



Publicado em Placar

Em 12/11/98



Oliverio J. Mendes Souza
Diretor Técnico Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 344/98, de 17 de Novembro de 1998.

"Concede aposentadoria a servidora MARIA LAURA SPRICIGO, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 71, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o parecer n.º 1741/98 - AGM e despacho n.º 1208/98 da Diretoria de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar voluntariamente com proventos integrais a servidora **MARIA LAURA SPRICIGO**, do Cargo de Professora, P III - 40 horas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 17 dias do mês de Novembro de 1998, 9º ano da criação de Palmas.

~~**MANOEL ODIR ROCHA**~~
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 2.344, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

(Alterado pelo Decreto nº 2.065, de 10 de junho de 2021)

“Concede aposentadoria a servidora MARIA LAURA SPRICIGO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 71, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o parecer nº 1741/98 – AGM e despacho nº 1208/98 da Diretoria de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar voluntariamente com proventos integrais a servidora MARIA LAURA SPRICIGO, do Cargo de Professora, P III – 40 horas, da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Nos termos do *caput* do art. 194 da Lei nº 87, de 17 de novembro de 1991, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o cálculo dos proventos de aposentadoria terá por base o vencimento de cargo, acrescido de vantagens incorporáveis de adicionais e gratificações habituais, conforme termo de fixação de proventos e DESPACHO/PREVIPALMAS/GCN Nº 255/2020, constante nos autos do Processo nº 2020.04.00463R2. *(Incluído pelo Decreto nº 2.065, de 10 de junho de 2021)*

§ 2º Por força do § 1º do art. 194 da Lei nº 87, de 17 de novembro de 1991, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. *(Incluído pelo Decreto nº 2.065, de 10 de junho de 2021)*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 17 dias do mês de novembro de 1998, 9º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal